

Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2022.

**À Ilustríssima Senhora Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará – SINDSAÚDE – Sra. Marta Brandão da Silva**

Grupo Kora Saúde – Hospital Otológica, Hospital São Mateus e Hospital Gastroclínica.

**KORA SAUDE PARTICIPAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.270.520/0001-6, localizado na Rua São Jorge, nº 6, Alto Lage, Cariacica/ES, CEP 29150-525, aqui representando Hospital Otológica, Hospital São Mateus e Hospital Gastroclínica, por seus representantes legais, em resposta ao ofício nº **042/2022** recebido pelo nosocômio em 25/01/2022, passa a expor:

O SINDSAÚDE formalizou através do ofício nº 042/2022 os assuntos relativamente aos três hospitais adquiridos por esta empresa, e que foram discutidos na reunião realizada em 20/01/2020.

Posto esses argumentos, passamos a prestar os esclarecimentos que segue:

**a) A relação/técnico de enfermagem/pacientes, após a aquisição destes hospitais pela Kora, vem tendo imensa alteração, resultando no esgotamento físico e mental dos empregados, além de afetar o atendimento dos pacientes;**

O dimensionamento da equipe de enfermagem dos Hospitais continua o mesmo antes da aquisição dos Hospitais pela Kora Saúde, ou seja, a disposição dos empregados já atendia a estrutura hospitalar e continua da mesma forma.

Além disso, há mais de dois anos os Hospitais vêm enfrentando uma situação de excepcionalidade em razão da pandemia da covid-19, houve um aumento no afastamento de colaboradores, sejam por de fato terem contraído a doença, seja por mera suspeita – o que já levanta o afastamento imediato.

**b) A redução do número de maqueiros/auxiliares de transporte, sem a correspondente reposição da força de trabalho vem acarretando diversos problemas no atendimento aos pacientes e no desvio de função por parte dos técnicos de enfermagem;**

Os três Hospitais obedecem ao disposto na Resolução nº 588/2018 do COFEN, com a equipe de enfermagem prestando assistência de enfermagem durante o transporte do paciente, observando-se a legislação em vigor

Ademais, não há nenhuma lei que dimensiona a quantidade de maqueiros/auxiliares de transporte em um Hospital. Dessa forma, cada nosocômio institui a quantidade de profissionais de acordo com a demanda e jamais um técnico de enfermagem executa a atividade.

Portanto, o processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde é de exclusiva competência dos maqueiros/auxiliares de transporte, com acompanhamento da Enfermagem..

**c) A redução do número de empregados na farmácia provoca irritação dos pacientes por falta de remédios;**

Com a aquisição dos três Hospitais pela Kora Saúde é natural a realização de alguns ajustes nos setores, entretanto tais ajustes não gera impacto na distribuição de medicamentos aos pacientes. Na verdade, houve um aumento do quadro de empregados das farmácias.

Imperioso registrar que a Kora Saúde prima por um atendimento de excelência a seus clientes, de modo que nunca houve falta de medicamentos nas farmácias dos 3 (três) Hospitais.

**d) A majoração da jornada de trabalho dos empregados que laboram seis horas e passaram para 6:15, assim como o desconto do adicional noturno, no caso dos empregados que trabalham à noite, já que foi relatada em primeira reunião ainda em dezembro do ano pretérito e aguarda até o momento uma resposta por parte da empresa.**

Entendemos ser necessário melhor refletir os argumentos trazidos pelo Sindicato, inclusive com uma análise jurídica que alcance segurança jurídica, estamos optando por retornar o trabalho dos empregados que atualmente realizam jornada de 6:15, e que voltarão a trabalhar 5:45 e realizar o intervalo intrajornada de 15 minutos no meio da jornada.

Da mesma forma os empregados que trabalham na escala 12x36, estamos o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora e vão trabalhar 11(onze) horas, até obtermos uma definição interna sobre tais fatos.

**e) Pacientes com covid estão sendo internados juntamente com outros pacientes;**

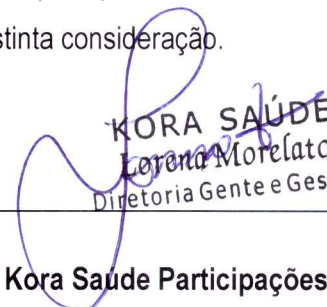
Atento a responsabilidade quanto as ações decorrentes da pandemia da covid-19, os Hospitais seguem diversos protocolos e portarias emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado do Ceará.

Portanto, não reconhecemos a afirmação do Sindicato de que pacientes com covid estão sendo internados juntamente com os outros pacientes.

**f) Remanejamentos repentinos e sem treinamento; estes remanejamentos ocorrem entre setores de um hospital ou para setores de outro hospital;**

O técnico de enfermagem possui competência técnica para desenvolver sua atividade em qualquer setor do Hospital, visto que sua formação acadêmica não o limita para o exercício de sua função apenas em um determinado setor do Hospital ou a um hospital do Grupo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, apresento, desde já, votos de elevada e distinta consideração.

  
KORA SAÚDE  
Lorena Morelato  
Diretoria Gente e Gestão

---

**Kora Saude Participações S.A.**